



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer n.º 109 MF/SEAE/COGSI

Brasília, 05 de abril de 2001.

Referência: Ofício n.º 609/2001/SDE/GAB de 13 de fevereiro de 2001.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.000831/2001-43

**Requerentes:** OHL PARTICIPAÇÕES EM INFRA-ESTRUTURA S/A., OBRASCON HUARTE LAIN S/A e AUTOVIAS S/A.

**Operação:** A OBRASCON HUARTE LAIN S/A e a OHL PARTICIPAÇÕES EM INFRA-ESTRUTURA S/A adquirem o controle da AUTOVIAS S/A.

**Recomendação:** Aprovação sem restrições.

**Versão:** Pública.

---

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração em que são Requerentes as empresas OHL PARTICIPAÇÕES EM INFRA-ESTRUTURA S/A., OBRASCON HUARTE LAIN S/A e AUTOVIAS S/A.

## I – Das Empresas Envolvidas

### I.1 – Das Adquirentes

#### I.1.1- OHL Participações em Infra-estrutura S/A

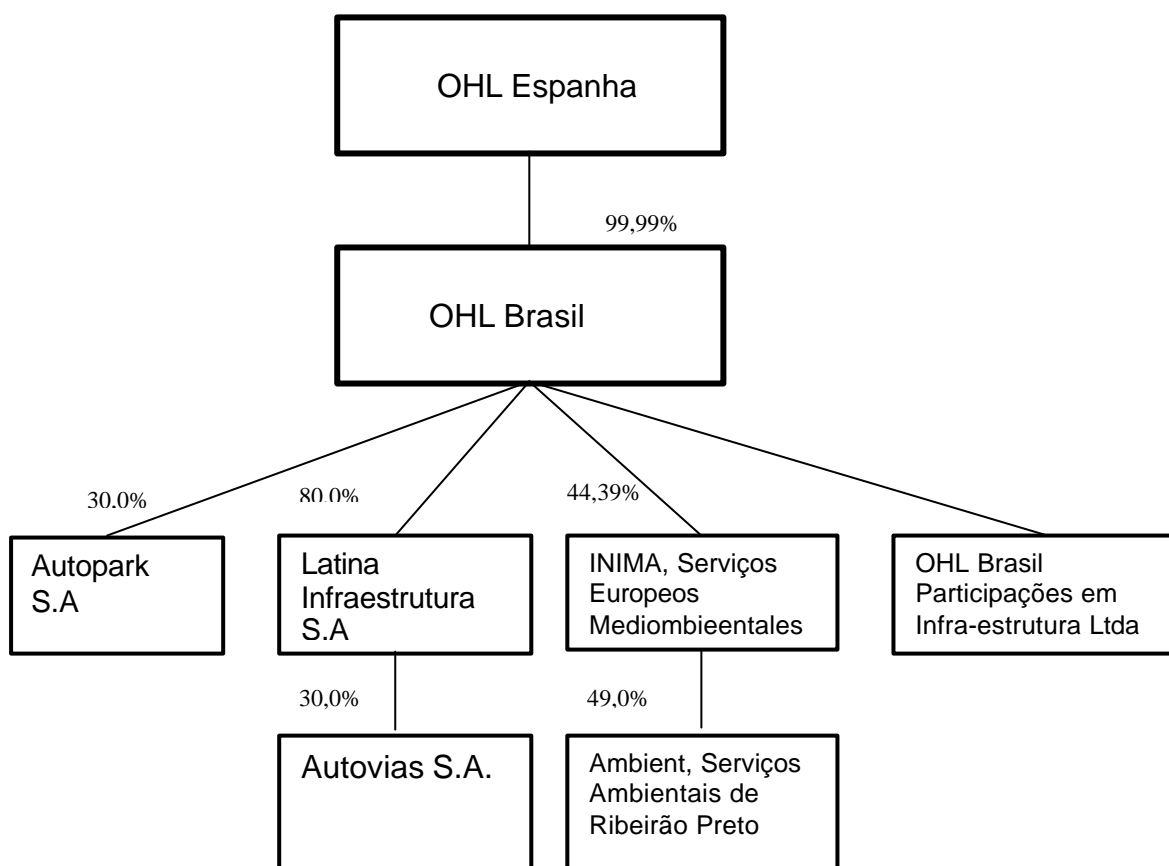
A **OHL Participações em Infra-estrutura S/A** (doravante “**OHL Participações**”) é uma sociedade anônima constituída sob as leis brasileiras, que tem sede legal na cidade de São Paulo. Trata-se de uma holding que tem como objeto específico a participação na Autovias.

A **OHL Participações** é uma subsidiária da **Obrascon Huarte Lain Brasil Ltda.**(“**OHL Brasil**”), que por sua vez é subsidiária da **Obrascon Huarte Lain S.A.**(“**OHL Espanha**”), que detém 99,99% de suas quotas. Os principais setores de atuação da **OHL Brasil**, arrolados pelas requerentes, são construção civil, serviços de transporte e armazenagem (rodovias e estacionamentos de carros) e serviços de saneamento básico.

#### I.1.2 Obrascon Huarte Lain S.A

A **Obrascon Huarte Lain S.A** (doravante “**OHL Espanha**”) é uma sociedade constituída sob as leis espanholas, que tem sede legal na cidade de Madrid. O grupo Obrascon Huarte Lain (“Grupo **OHL**”) atua principalmente no setor de construção, que corresponde a 83,3% de suas vendas no mundo. Atua, também, nos setores de água e meio ambiente, concessões de infra-estrutura, gestão imobiliária e outros serviços. O Grupo **OHL** desenvolve a maior parte de suas atividades na Espanha.

O diagrama a seguir apresenta resumidamente a participação do Grupo **OHL** no Brasil, anteriormente à operação:



Fonte: Requerentes  
Elaboração: SEAE

A Autopark é concessionária do Programa de Garagens Subterrâneas da Prefeitura do Rio de Janeiro. A Ambient é concessionária do Sistema de Tratamento de Tratamento de Esgoto de alguns bairros da cidade de Ribeirão Preto, SP.

## I.2- Das Vendedoras

### I.2.1- EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S/A.

A **EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S/A** (doravante “**EMSA**”) é uma sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, tendo sede legal na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Na operação em tela, a EMSA retirou-se da sociedade Autovias e do Consórcio Construtor Paulista, transferindo a totalidade de sua participação acionária (23,33%) para o Grupo OHL.

### **I.2.2-Enterpa Engenharia Ltda.**

A **Enterpa Engenharia Ltda.** (doravante “**Enterpa**”) é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente sob as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Através da presente operação, a Enterpa transferiu a totalidade de suas ações da Autovias (23,33%) para o Grupo OHL, retirando-se da sociedade e do Consórcio Construtor Paulista.

### **I.2.3- Etesco Construções e Comércio Ltda.**

A **Etesco Construções e Comércio Ltda.** (doravante “**Etesco**”) é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente sob as leis brasileiras com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Como parte da operação em epígrafe, a Etesco também desfez-se de sua participação acionária na Autovias e no Consórcio Construtor Paulista, transferiu a totalidade de sua participação (23,33%) para o Grupo OHL.

## **I.3- Do Objeto**

### **I.3.1- Autovias S/A**

A **Autovias S/A** (doravante “**Autovias**”) é uma sociedade anônima constituída sob as leis brasileiras, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. A Autovias é concessionária detentora da exclusividade de exploração do segmento da malha rodoviária do Estado de São Paulo, correspondente à ligação entre os municípios de Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro. O Contrato de Concessão, celebrado em agosto de 1998, estabelece um prazo de concessão de 240 meses.

### **I.3.2 Consórcio Construtor Paulista**

O Consórcio Construtor Paulista foi constituído em 15 de julho de 1999<sup>1</sup>, sendo desprovido de personalidade jurídica e integrado pelas as empresas EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S/A., Enterpa Engenharia Ltda., Etesco Construções e Comércio Ltda. e a Latina S/A. O Consórcio Construtor Paulista tem por única e exclusiva

---

<sup>1</sup> Folhas SEAE/MF 268 a 277, Contrato de Constituição de Consórcio de Empresas.



Cabe informar, que previamente à esta operação, a partir de 8 de dezembro de 2000, através de operação<sup>3</sup> ora sob análise do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, o Grupo OHL passou a deter 80% do capital da Latina como detalhado na Tabela 2 abaixo.

**Tabela 2**– Estrutura societária da **LATINA**

Empresa	Participação ANTES da operação (% cap votante)	Participação DEPOIS da operação (% cap votante)
<b>OHL Brasil Ltda.</b>	0,00%	70,00%
<b>Obrascon Huarte Lain S/A</b>	30,00%	10,00%
<b>Total Grupo OHL</b>	<b>30,00%</b>	<b>80,00%</b>
<b>Andrade Galvão Engenharia Ltda.</b>	20,00%	20,00%
<b>Construtora e Pavimentadora Sérvia Ltda.</b>	20,00%	0,00%
<b>Estacon Engenharia S/A</b>	20,00%	0,00%
<b>MQM S. L.</b>	10,00%	0,00%
<b>Total Outros</b>	<b>70,00%</b>	<b>20,00%</b>
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Requerentes  
 Elaboração: SEAE

Faz-se pertinente registrar que o Contrato de Concessão, na sua Cláusula 11, estabelece que a transferência do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Concedente implicará a caducidade da concessão, estando portanto a presente operação condicionada à aprovação do Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de São Paulo (DER-SP).

Em suma, antes da operação em tela o Grupo OHL já possuía 80% da empresa Latina que detém 30% do capital da Autovias. Porém, pode-se considerar que a operação representa um significativo aumento de influência do Grupo OHL sobre a empresa Autovias (concessionária rodoviária em São Paulo).

### III - Definição do Mercado Relevante

Em 31 de agosto de 1998, o Governo do Estado de São Paulo, concedeu à Autovias S.A. a exploração, mediante concessão, do sistema rodoviário constituído pela

malha rodoviária de ligação entre Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses. A concessão é de serviço público precedida de execução de obra pública e é remunerada pela cobrança de pedágio e por fontes acessórias de receita arroladas na Cláusula 30 do Contrato de Concessão. A empresa adquirida Autovias tem como objeto social<sup>4</sup>, único e exclusivo, a exploração, em regime de concessão, desta malha rodoviária paulista.

A malha rodoviária objeto da concessão é composta de cinco trechos de rodovias estaduais na região noroeste do Estado de São Paulo, a saber:

1. SP-341, trecho de Itirapuã até entroncamento com SP-334, em Franca;
2. SP-334, do entroncamento com a SP-330, em Ribeirão Preto, até Franca;
3. SP-330, em Santa Rita do Passa Quatro, até o entroncamento com a SP-334, em Ribeirão Preto;
4. SP-318, do entroncamento da SP-310, em São Carlos, até o entroncamento com a SP-225;
5. SP-225, do entroncamento com o contorno de Ribeirão Preto até o entroncamento com a SP-310, em Araraquara.

Considerando que o Consórcio Construtor Paulista tem como único objeto<sup>5</sup> a execução de obras, serviços de ampliação, melhoramento, restauração e conservação do segmento rodoviário objeto da referida concessão e considerando ainda que esses serviços são classificados, pelo Regulamento da Concessão<sup>6</sup>, como serviços delegados, de competência específica da concessionária Autovias, entende-se que essas atividades devam ser consideradas como inerentes à Concessão.

Desta forma, será considerado como mercado relevante, para efeito de análise, a exploração em regime de concessão do segmento da malha rodoviária paulista que liga os municípios de Franca, Batatais, Ribeirão Preto, Araraquara, São Carlos e São Rita do Passa Quatro, atualmente operado pela Autovias.

#### **IV - Considerações sobre a natureza da operação**

O provimento deste serviço de exploração de malha rodoviária, mediante concessão, pode ser conceituado como um monopólio, visto ser inviável economicamente

---

<sup>3</sup> Ato de Concentração nº 08012.000003/2001-13

<sup>4</sup> Artigo 2º do Estatuto Social Consolidado da Autovias S/A.

<sup>5</sup> Cláusula Primeira do Contrato de Constituição do Consórcio Construtor Paulista.

<sup>6</sup> Decreto do Estado de São Paulo nº42.646 de 18 de dezembro de 1997.

a instalação e exploração de mais de uma rodovia num mesmo trajeto, além de se caracterizar por elevados custos fixos e reduzidos custos marginais.

As requerentes informaram que não há estradas alternativas para os trechos que correspondam àqueles operados pela Autovias. E, também, que embora o transporte entre alguns pares de pontos de origem e destino possa ser feito por meio de estradas vicinais, estas geralmente complementam os trechos objeto da operação e não substituem a rodovia operada pela Autovias.

O Contrato de Concessão Rodoviário, firmado entre Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo – DER/SP e a Autovias, disciplina a atividade estabelecendo a forma e condição de prestação do serviço e regulando as receitas percebidas pela concessionária. Os valores do pedágio, assim como seus reajustamentos, são fixados e sujeitos a fiscalização e controle pelo Poder Concedente, conforme estabelecido no Contrato e no Edital.

Do ponto de vista concorrencial não há que se vislumbrar alterações significativas na estrutura do mercado relevante em análise decorrentes da presente operação, por tratar-se da alteração de controle de uma empresa detentora de um monopólio, regulado e concedido pelo Poder Público. Ademais considera-se que até mesmo o contrato social da concessionária é parte integrante do Contrato de Concessão, de forma que quaisquer alterações no mesmo estão condicionadas à prévia autorização do Poder Concedente na figura do DER-SP. Pode-se considerar ainda que a regulação existente limita as possibilidades de exercício do poder de mercado por parte do monopolista.

## **V - Recomendação**

Diante do exposto, no que tange à concorrência, entende-se que a operação é passível de aprovação sem restrições.

DOROTHY HUGUENEY ROMERO  
Assistente Técnica



PRICILLA MARIA SANTANA  
Coordenadora-Geral de Serviços Públicos e Infra-estrutura

De Acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico